REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

UF | SÉRIE | NÚMERO

1. BOVÍDEOS ☐ Bovinos ☐ Bubalinos

até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total	
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F

2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS)

OP

3. AVES
☐ Galinhas ☐ Perus ☐ Avestruzes
☐ Ovos Férteis ☐ Pintos de 1 dia ☐ Adultos
☐ Bisavós ☐ Avós ☐ Matrizes ☐ Comercial
☐ Corte ☐ Postura

Macho	Fêmea	Total

4. SUÍDEOS ☐ **5. OUTRAS ESPÉCIES** ☐

Macho	Fêmea	Total

☐ Peso (KG) ☐ Unidades

6. CAPRINOS ☐ **7. OVINOS** ☐ **8. EQUÍDEOS** ☐

até 6 meses		Acima de 6 meses		TOTAL
M	F	M	F	

☐ Equinos ☐ Asininos ☐ Muares

9. ANIMAIS AQUÁTICOS
☐ Peixes ☐ Crustáceos ☐ Moluscos
☐ Adultos ☐ Alevinos ☐ Larvas ☐ Pós-larvas
☐ Ovos Embrionados ☐ Cistos
☐ Peso(KG) ☐ Volumes(n.) ☐ Unidades

Total

As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação

10. TOTAL POR EXTENSO:

11. PROCEDÊNCIA
CPF/CNPJ:
Nome:
Estabelecimento:
Código do Estabelecimento:
Município: UF

12. DESTINO
CPF/CNPJ:
Nome:
Estabelecimento:
Código do Estabelecimento:
Município: UF

13. FINALIDADE ☐ Abate ☐ Engorda ☐ Reprodução ☐ Exposição ☐ Leilão ☐ Esporte ☐

14. Meio de Transporte ☐ A pé ☐ Rodoviário ☐ Ferroviário ☐ Aéreo ☐ Marítimo/Fluvial | Lacre nº

15. VACINAÇÕES ☐ FEBRE AFTOSA ☐ BRUCELOSE ☐ MAREK ☐

__/__/__ E __/__/__ __/__/__ __/__/__ __/__/__

16. ATESTADO DE EXAMES ☐ Brucelose ☐ Tuberculose ☐ AIE ☐ ☐ Certificação nº

17. OBSERVAÇÃO **18. UNIDADE EXPEDIDORA**

MODELO

NOTA FISCAL:
GUIA DE RECOLHIMENTO:

21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE

19. EMITENTE:
Médico Veterinário ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Habilitado
☐ Funcionário Autorizado

20. EMISSÃO
Local:
Data: Hora:
Validade:
Fone:

Nº DE CONTROLE 506 50

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.